

CONTRATO DE RATEIO N° 004/2020

I – PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob nº 94.726.312/0001-20**, com sua sede na Prefeitura Municipal de Barra do Guarita, situada na Rua Sobradinho, nº 09, CEP. 98530-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO LOCATELLI TISOTT**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 3036606279-PC/RS, CPF nº 775.734.470-00 doravante denominado **CONSORCIADO**; e

CONSORCIO ROTA DO YUCUMÃ, associação civil, sem fins lucrativos, com natureza jurídica de consórcio público e de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 03.827.511/0001-70, com sede administrativa na Rua Roque Gonzales, 378, cidade de Três Passos - RS, neste ato representado por seu Presidente Sr. **Edison Osvaldo Arnt**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 9037789568 SSP/RS, inscrito no CPF nº 576.261.620-72, residente e domiciliado na Rua Jacob Mittmann nº 29, bairro Centro, na cidade de Coronel Barros - RS, doravante denominado **CONSÓRCIO**, têm entre si ajustado o que segue:

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, do Contrato de Consórcio Público e do art. 21 de seu Estatuto Social, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela **Assembleia Geral dia 05/12/2019** e Lei Municipal autorizativa nº 1.623/2020, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do **CONSÓRCIO**, para fins de execução dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público firmado.

Parágrafo Único. – Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras:

- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no contrato de consórcio público e Estatuto Social respectivo;
- c) custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo **CONSÓRCIO**.
- e) custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao **CONSÓRCIO**;

f) custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo consorciado, no tocante as indicações do Conselho, aprovadas pela Assembleia Geral;
- b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- c) Acompanhar a execução das ações demandadas pelos municípios consorciados;
- d) Prestar contas anualmente ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral, das despesas realizadas e pagas em razão da execução deste CONTRATO, disponibilizando cópia aos municípios consorciados;
- e) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- f) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, os projetos e os serviços que o consórcio disponibilizará, observando as previsões estatutárias;
- b) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio mensal correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO;
- c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Segunda, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.

IV – DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de **R\$ 4.200,00** (quatro mil e duzentos reais, dividido em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas durante o exercício de 2020.

Parágrafo Primeiro – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO.

Parágrafo Segundo – O CONSORCIADO autoriza a retenção do valor mensal da cota-parte do ICMS, conforme referido no caput desta Cláusula, a ser depositado na conta corrente do CONSÓRCIO nº **06.023.848.0-8**, Agência 0945 - Banrisul – Três Passos, ou outro que vier a ser indicado em nome do Consórcio, tendo por limite para efetuar a retenção o mês de competência da realização das despesas.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas descritas na clausula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:

Órgão: Secretaria Municipal do Turismo

Unidade Orçamentária: Turismo

Atividade: 2110 Desenvolvimento do Turismo

Elementos de despesa:

3.3.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público – R\$ 4.200,00

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, o da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VI – DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento terá vigência de 01/01/2020 à 31/12/2020.

VII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento, sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

VIII – DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será destacado a participação do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA OITAVA – As partes se comprometem à não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.

X – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Três Passos – RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Barra do Guarita - RS, 20 de janeiro de 2020.

Edison Osvaldo Arnt
CONSÓRCIO

Rodrigo Locatelli Tisott
CONSORCIADO

Testemunhas:

1- _____ 2- _____
Nome: Nome:
CPF: CPF: